



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL.
021/13

LEI Nº 022/13
DATA: 13/06/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Orçamento do exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº022/13.
C. Procópio, 13 de junho de 2013.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do Município, exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme segue:

Órgão: 04	Gabinete do Prefeito		
Unidade: 03	Corpo de Bombeiros		
Função: 05	Defesa Nacional		
Programa : 02	Coordenação e Supervisão da Gestão Pública		
Subfunção: 182	Defesa Civil		
Atividade: 2.008	Corpo de Bombeiros		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51	Obras e Instalações	515	15.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70


Art. 2º - Os recursos referidos no artigo primeiro tem origem na anulação de valores da dotação orçamentária vigente conforme abaixo identificada:

Órgão: 04	Gabinete do Prefeito		
Unidade: 03	Corpo de Bombeiros		
Função: 05	Defesa Nacional		
Programa : 02	Coordenação e Supervisão da Gestão Pública		
Subfunção: 182	Defesa Civil		
Atividade: 2.008	Corpo de Bombeiros		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30	Materiais de Consumo	515	15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2013.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito


Madison Luis da Silva Guilherme
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº022/13.
C. Procópio, 13 de junho de 2013.


Prefeito